



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07080011/2024

CONTRATO 014/2024 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E O SR ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **Câmara Municipal de Maceió**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, No 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió-Alagoas, representado por seu Presidente, Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o no055.212.644- 69; por seu 1a Vice-Presidente Vereador LUCIANO MARINHO DA SILVA inscrito no CPF sob o no 894.720.204-53; por seu 2o Vice-Presidente Vereadora MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ inscrito do CPF sob o no 057.845.054-24 por seu 1o Secretario Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o no 012.248.124-09; por sua 2a Secretaria Vereador José Siderlane Araujo de Mendonça, inscrita no CPF sob o no 035.168.514-65; por seu 3o Secretario Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o no 104.403.624-90, doravante designado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o Sr. **ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF SOB O NO 036.209.524-85, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA DA PAZ, 1864, SALA 603, EDIFÍCIO BRASILIS CORPORATE, CENTRO MACEIÓ – ALAGOAS**, doravante designado **LOCADOR**, celebram o presente contrato o qual se regerá pelas disposições na Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente na Lei Federal no 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TIPO/FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, LOCALIZADO AVENIDA DA PAZ, 1864, SALA 603, EDIFÍCIO BRASILIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



CÂMARA
Municipal de Maceió

CORPORATE, CENTRO MACEIÓ – ALAGOAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E FINALIDADE PÚBLICA, de propriedade do Sr. ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF SOB O NO 036.209.524-85, onde irá funcionar o Gabinete da VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado com a finalidade de funcionar a VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria desta Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA:

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 05 (cinco) meses ou até o dia 31/12/2024 e o valor será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato. 3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

3.4. Caso a sede passe a ter estrutura física para comportar o Gabinete da VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió, o contrato se extinguirá, de maneira imediata, por falta de interesse da Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL :

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



endo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e centos reais).

O LOCADOR anui expressamente como resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta usula.

A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será mitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-M no período.

4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data a prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma impestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de igência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Câmara Municipal de Maceió para o exercício financeiro de 2024:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió

Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros PF

Fonte de Recursos.: 1.5.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;



6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal no 8.245/91;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigida para a contratação.

6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal no 8.245/1991;

7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base na Lei Federal no 14.133/2021, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos



Improvementos sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigorou o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.3. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.4. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. 11.2. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA



12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal no 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal no 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por MARIA DO SOCORRO GOMES COSTA no uso de suas atribuições.

13.2. O gestor deste contrato será o designado e nomeado pela autoridade competente e terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021 a seguir dispostas:

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara.

d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

16.1. O presente contrato fundamenta-se: 16.1.1. na Lei Federal no 14.133/2021;

16.1.2. Na Lei Federal no 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal no 8.078/1990 e Lei Municipal No5.808/2009.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 07080011/2024 especialmente:

16.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Município em Maceió com base na Lei Federal no 14.133/2021;

16.2.2. Ao Parecer PG desta Câmara;

16.2.3. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

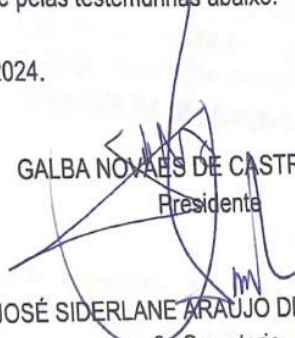
CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



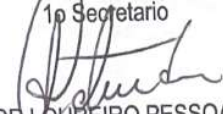
.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que é pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 25 de julho de 2024.


GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidenta


JOSÉ SIDERLANE ARAUJO DE MENDONÇA
2º Secretário


MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
1º Secretário


JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA
3º Secretário


ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA
CPF SOB O Nº 036.209.524-85
LOCADOR



Maceió/AL, 26 de Julho de 2024

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº.964688-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B9D5933

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 58003/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12200.58003/2024.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ** e a empresa **TIGRE SERVIÇOS GERAIS LTDA**;

DO OBJETO: Prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos eletrônicos de segurança, bem como o monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme, com acompanhamento 24(vinte e quatro) horas, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Lei nº. 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo nº. 12200.58003.2024**.

DA VIGÊNCIA: 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

DO VALOR: O Valor do presente Contrato é de R\$ 23.880,00 (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios do Município de Maceió, por conta da seguinte dotação orçamentária:

DO PROGRAMA DE TRABALHO: Unidade Gestora – 330001 - Secretaria Municipal de Fazenda; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Unidade Orçamentária: 33001; Subação 236609; Programa de Trabalho: 04.122.0045.2366; Natureza da Despesa: 33.90.39.77 – Vigilância ostensiva e monitorada; Fonte de Recurso: 1.5.01.0000030.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 17 de Julho de 2024 .

Maceió/AL, 26 de Julho de 2024.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALLIC
Matrícula nº. 964688-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:465D40E4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04230030/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14, resolve registrar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024**, processo administrativo nº. 04230030/2024, em favor da empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.472.748/0001-55.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

DO VALOR: O Valor Total Mensal desta Ata de registro de preço é de **R\$ 763.966,48 (Setecentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, sendo o valor Total

Anual é de **R\$ 9.167.597,76 (Nove mil, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)**.

Maceió/AL, 05 de Junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:63CCEC79

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024.

SÚMULA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM Câmara Municipal de Maceió E A EMPRESA **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES. contratante: A Câmara Municipal de Maceió, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 08.447.302.0001/14 contrataDa: **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 24.472.748/0001-55.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 05(cinco) anos, contado da data de publicação do Extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma da Lei nº. 14.133/2021.

DO VALOR: O Valor Total Anual é de **R\$ 9.167.597,76 (Nove milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)**.

Maceió/AL, 05 de Junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F4BF031C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO EXTRATO AO CONTRATO DE Nº. 014/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07080011/2024.

SÚMULA DO EXTRATO AO CONTRATO DE Nº. 014/2024. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07080011/2024. - DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E O SR ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA

LOCATÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14

LOCADOR: **ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA** – inscrito do CPF/MF sob o nº. 036.209.524-85.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TIPO/FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, LOCALIZADO AVENIDA DA PAZ, Nº. 1.864, SALA 603, EDIFÍCIO BRASILIS CORPORATE, BAIRRO: CENTRO – MACEIÓ/AL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E FINALIDADE PÚBLICA, de propriedade do Sr. ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº. 036.209.524-85, onde irá funcionar o Gabinete da VEREADORA SILVANIA**



BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, parlamentar desta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

DA VIGÊNCIA, DO VALOR E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA:
O prazo de vigência e execução deste Contrato será de 05(cinco) meses ou até o dia 31/12/2024 e o valor será de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) mensais, a partir da data de assinatura do Contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Maceió/AL, 25 de Julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2C1B1718

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO GRANJA SOBRINHO E CIA S/S LIMITADA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.744.357/0001-84**, situada na Rua Mizael Domingues, nº. 334 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-600, com atividade **MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CLINICAL CENTER”**, situada na Rua Mizael Domingues, nº. 334 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-600; - Não foi exigido apresentação de Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:255BD51B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: MARINHO VEÍCULOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.174.797/0001-55**, situada na Travessa Escritor Paulino Santaiaago, nº. 229 – Anexo A – Bairro: Poço - Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-810, com atividades de: **Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“MARINHO AUTOCENTER”**, situado na Travessa Escritor Paulino Santaiaago, nº. 229 – Anexo A – Bairro: Poço - Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-810; - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61FC5514

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: DENTART ODONTOLÓGICO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **44.875.258/0001-07**, situada na Rua Cleto Campelo, nº. 100 – Andar 1º - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL – CEP Nº. 57.041-000, com atividade **ODONTOLÓGICA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“DENT & ART”**, situada na Rua Cleto

Campelo, nº. 100 – Andar 1º - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL – CEP Nº. 57.041-000.; - Não foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – (PGRCC).

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E31BAD0E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA LINS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.481.800/0001-50**, situada na Avenida Muniz Falcão, nº. 987 – Bairro: Barro Duro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.045-000, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“EDIFÍCIO URBAN”**, situado na Rua Hamilton de Barros Soutinho, nº. 210 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL; - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1EC8534

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: MARCO ANTÔNIO MOTA GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº. **078.982.904-53**, e situado em UM TERRENO DESMEMBRADO DO SÍTIO MARIÓPOLIS NA RUA EM PROJETO ABDON ARROXELAS, BAIRRO: PONTA VERDE, MACEIÓ/AL, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PRÉDIO RESIDENCIAL E COMERCIAL”**, situado em UM TERRENO DESMEMBRADO DO SÍTIO MARIÓPOLIS NA RUA EM PROJETO ABDON ARROXELAS, BAIRRO: PONTA VERDE, MACEIÓ/AL. - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E5D00E2D

É LEGAL PUBLICAR

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.

PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com